LEI Nº 4111

De 21 de julho de 1987

PROF. MANOEL ANTUNES, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, financeiros, de prestação de serviços e órgãos públicos, devem manter afixados, junto ao caixa de recebimento de pagamento, a relação dos órgãos públicos e privados de defesa do consumidor, indicando o telefone e endereço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Deverá constar da relação o número da presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A relação oficial dos órgãos existentes é a fornecida pela Prefeitura Municipal, em seus guichês de atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Estão incluídos na obrigatoriedade deste artigo, os ônibus, táxis e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, bem como outras atividades que tratem de qualquer tipo de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO- Onde não houver caixa específico de recebimento, deve-se manter afixado a relação referida, em lugar de fácil acesso ao consumidor.

ARTIGO 2º -.....VETADO.....

PARÁGRAFO ÚNICO.....VETADO.....

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de trinta dias, após a sua aplicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na -

Cont:

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 21 de julho de 1.987, 135º ano de Fundação, 92º ano de Emancipação Política de São José do - Rio Preto.

Prof. Manoel Antunes
-Prefeito Municipal-

Dr. Accácio de Oliveira Santos Jr.
-Secretário M. Negócios Jurídicos-

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e no local de costume e, pela Imprensa local.

Dra. Maria Helena Cocenza